

Autofalência

Autos nº: 5315955-66.2023.8.13.0024

Requerente: 3F Estação Modas Ltda e outros

MM. Jui,.

O Ministério Público se declara ciente da decretação da falência da autora, nos termos da decisão de ID 10264450122.

Importante ressaltar que não há ainda elementos de convicção para a instauração de eventual inquérito policial ou oferecimento de denúncia.

Por oportuno, desde já o Ministério Público requer:

1 - a intimação da falida, por meio de seus sócios, para juntar aos autos, com urgência, os demonstrativos contábeis relativos ao ano de 2023, conforme parecer contábil em anexo;

2- a intimação da falida, por meio de seus sócios , para prestar as declarações previstas no art. 104 da Lei 11.101/05;

3 - seja efetivada perícia contábil nos livros que serão entregues pela sócia falida em Juízo, devendo o(a) “*expert*” prestar os seguintes esclarecimentos:

- a) Confrontando a certidão fornecida pela Junta Comercial com a relação dos livros arrecadados, é possível concluir

que a falida dispunha dos livros obrigatórios para o exercício de suas atividades em sua totalidade? Todos os livros obrigatórios registrados foram arrecadados?

- b) Os livros obrigatórios foram escriturados até que data? Anteriormente ou após essa data há elementos que indicam omissão, atraso, lacuna, defeito, confusão ou lançamento ideologicamente falso?
- c) A falida escriturou seus balanços anuais? Em quais datas?
- d) Qual é o faturamento anual constante da escrituração e dos documentos juntados aos autos? A que período o(a) expert(a) se reportou para obter esse dado? Por que?
- e) Confrontando a documentação levada a registro, indique (o)a i. perito(a) os aumentos de capital ocorridos. Esses aumentos são compatíveis com as demonstrações contábeis e negócios realizados no período?
- f) A escrituração contábil indica alguma simulação de despesas, de capital, de dívidas ativas ou passivas e de perdas? Em que data e em qual lançamento?
- g) O(a) i. perito(a) suspeita de falsidade material ou alteração ocorrida sobre os livros apresentados? Em que se baseia a suspeita?
- h) A documentação indica omissão, na escrituração contábil ou no balanço, de lançamento que deveria constar? E de alteração de escrituração ou de balanço verdadeiros?
- i) Há suspeita de destruição, apagamento ou corrupção de dados contábeis ou comerciais, armazenados em computador ou sistema informatizado? E de inutilização ou supressão parcial de algum dos livros obrigatórios apresentados? Quais?

- j) É possível constatar-se a prática de contabilidade paralela na documentação examinada?
- k) O ativo patrimonial da falida é compatível com a documentação apresentada?

Após, pugna-se por nova vista dos autos, incontinenti ao d. Administrador Judicial para apresentar os relatório obrigatórios previstos na Lei Falimentar.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

Sumaia Chamon Junqueira Morais
Promotora de Justiça